LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria 03 (três) cargos públicos de provimento efetivo de Nutricionista para composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Maria, Estado do Pará, altera o quantitativo de vagas e a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 637, de 1º de julho de 2010, visando à adequação do Município às exigências técnicas e normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às diretrizes do Conselho Federal de Nutricionistas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, **ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos públicos de provimento efetivo da carreira de Nutricionista, destinados a compor o quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Rio Maria, Estado do Pará.

Parágrafo único. O âmbito de aplicação desta norma restringe-se aos servidores investidos nos cargos ora criados, os quais deverão atuar, primordialmente, no Setor de Alimentação Escolar e na execução técnica das ações vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as competências institucionais da pasta de educação municipal.

CAPÍTULO II
DO QUANTITATIVO E DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 2°. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Maria, 03 (três) cargos de Nutricionista, os quais passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, em adição às vagas porventura existentes em leis anteriores.

Art. 3°. Os cargos criados pelo artigo anterior são enquadrados no Grupo Ocupacional de Apoio à Educação (GOEPM-AE), nos termos da classificação estabelecida pelo art. 9°, inciso I, alínea "f", da Lei Municipal n° 637, de 1° de julho de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n° 077, de 2 de março de 2020.

§ 1°. A designação técnica do cargo para fins de assentamento funcional e controle de quadro será identificada pelo código AE-NU, respeitando-se a sistemática de categorias funcionais e grupos ocupacionais prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal.

§ 2°. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n° 637, de 1° de julho de 2010, com as redações conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 032, de 9 de janeiro de 2012, pela Lei Complementar Municipal n° 034, de 20 de junho de 2012, pela Lei Complementar Municipal n° 077, de 2 de março de 2020, e pela Lei Complementar Municipal n° 092, de 17 de maio de 2023, para fins de atualização do Quadro de Cargos Efetivos, devendo o quantitativo total de vagas para o cargo de Nutricionista ser acrescido das unidades ora instituídas, totalizando 4 (quatro) vagas no quadro permanente da educação.

§ 3°. A ampliação do quantitativo de cargos de nutricionista visa à adequação técnico-normativa do Município de Rio Maria perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), garantindo que a Entidade Executora possua quadro técnico (QT) suficiente para a universalidade do atendimento aos alunos da educação básica, conforme exigido pela Resolução CFN n° 789, de 13 de setembro de 2024.

TÍTULO II
DA LOTAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA INVESTIDURA

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO E DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA

Art. 4°. Os cargos de Nutricionista criados por esta Lei Complementar possuem lotação obrigatória na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com exercício preferencial no Setor de Alimentação Escolar, devendo os servidores atuar na gestão, planejamento e execução técnica das ações de alimentação e nutrição em toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 5°. São requisitos básicos e indispensáveis para a investidura e o exercício do cargo de Nutricionista no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I - diploma de conclusão de curso de graduação em Nutrição, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente, com jurisdição sobre o Estado do Pará;

III - aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 098, de 2 de agosto de 2023;

IV - atendimento aos demais requisitos gerais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Maria e no respectivo edital do certame.

Art. 6º. A investidura em cargo de provimento efetivo ocorrerá com a posse, momento em que o candidato aprovado deverá comprovar o preenchimento de todos os requisitos de escolaridade e habilitação profissional previstos no artigo anterior, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade que lhe der exercício.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 7º. Constituem atribuições do cargo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes da Resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024, e Resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN):

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de alimentação e nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes;

II - elaborar os cardápios da alimentação escolar, baseando-se em alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando a cultura alimentar da localidade, a sazonalidade, a sustentabilidade e as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária;

III - realizar a avaliação do estado nutricional dos alunos por meio de levantamentos antropométricos periódicos, coordenando as ações para o monitoramento da saúde da população estudantil;

IV - planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional (EAN), integradas ao processo de ensino e aprendizagem e ao currículo pedagógico das unidades escolares;

V - identificar e prestar assistência dietética aos estudantes com necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, hipertensão, doença celíaca, alergias e intolerâncias alimentares;

VI - colaborar tecnicamente com o processo de aquisição de gêneros alimentícios, elaborando as especificações técnicas, prevendo quantitativos e coordenando a avaliação de amostras para subsidiar os editais de licitação e chamadas públicas da agricultura familiar;

VII - supervisionar e orientar as condições higiênico-sanitárias das unidades de alimentação escolar, implantando o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) exigidos pela legislação sanitária vigente;

VIII - articular com a rede de agricultura familiar local para inserção de produtos orgânicos e agroecológicos na alimentação escolar, fomentando o desenvolvimento sustentável do Município;

IX - integrar o quadro técnico da Entidade Executora, assumindo a responsabilidade técnica (RT) ou a solidariedade técnica (QT) perante o FNDE e o CRN, conforme designação administrativa;

X - exercer outras atribuições inerentes à formação profissional e compatíveis com as normas federais do PNAE e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O nutricionista designado como Responsável Técnico (RT) deverá validar obrigatoriamente o seu vínculo funcional nos sistemas de cadastro do FNDE, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Nutrição, sob pena de irregularidade na execução do programa.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8°. Os servidores ocupantes do cargo público de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme padrão estabelecido para o grupo de apoio à educação pela Lei Complementar Municipal n° 077, de 2 de março de 2020.

§ 1°. A jornada fixada no caput deste artigo atende à recomendação técnica da Resolução CFN n° 789, de 13 de setembro de 2024, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), visando garantir o tempo necessário para o cumprimento adequado das atribuições de planejamento, supervisão e monitoramento nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2°. O controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores será efetuado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao art. 144, inciso X, da Lei Complementar Municipal n° 098, de 2 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 9° O vencimento-base inicial para o cargo de Nutricionista é fixado em R$ 3.224,59 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à Referência "A" da Tabela III do Anexo I da Lei Municipal n° 637, de

1° de julho de 2010, incluída pela Lei Complementar Municipal n° 077, de 2 de março de 2020, observada a atualização remuneratória promovida pela Lei Complementar Municipal n° 092, de 17 de maio de 2023.

§ 1°. Em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e à isonomia remuneratória, o padrão de vencimento fixado no caput deve ser idêntico ao já praticado para os atuais ocupantes do cargo de nutricionista no quadro permanente do Município, vedada qualquer distinção baseada na data de ingresso no serviço público municipal.

§ 2°. Os servidores farão jus à progressão funcional horizontal por triênio de efetivo exercício, à razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base para cada referência alcançada, nos termos do art. 82 da Lei Complementar Municipal n.° 098/2023 e das normas específicas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Educação.

Art. 10. Além do vencimento-base, os ocupantes do cargo de Nutricionista poderão perceber as gratificações, adicionais e indenizações previstos no Regime Jurídico Único e na legislação específica da educação, desde que preenchidos os requisitos legais e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Aplica-se aos novos cargos o teto remuneratório municipal, sendo vedada a percepção de remuneração mensal superior ao subsídio do Prefeito Municipal, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Municipal n° 098, de 2 de agosto de 2023, e o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

TÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

CAPÍTULO I
DO CUSTEIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município de Rio Maria em favor da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em observância ao art. 70 da Lei Municipal n° 637, de 1° de julho de 2010.

Art. 13. Em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a eficácia financeira das nomeações para os cargos criados por esta Lei fica condicionada à:

I - existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o art. 169, § 1°, inciso I, da Constituição Federal;

II - apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, instruída com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas;

III - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - demonstração de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais e que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, nos termos do art. 17, § 2°, da LRF.

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á de forma gradual, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira real, priorizando-se a regularização do Responsável Técnico exigido pelas normas do PNAE.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 14. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando à melhor aplicação de seus preceitos e à organização administrativa das novas vagas no Setor de Alimentação Escolar.

Art. 15. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 637, de 1° de julho de 2010, e suas alterações subsequentes, que não conflitem com os termos desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 01 de setembro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal de Rio Maria

Publicado no FAMEP em 01/09/2026
SEMAD/GABINETE
Código Identificador: : 13CF4C11
Conforme Lei Municipal n. ° 651/2011

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

O presente Anexo consolida a reestruturação quantitativa do Quadro de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), especificamente no que tange ao Grupo Ocupacional de Apoio à Educação (GOEPM-AE). A atualização visa dar transparência e segurança jurídica à ampliação das vagas destinadas ao cargo de Nutricionista, assegurando a conformidade do Município de Rio Maria com os parâmetros de dimensionamento técnico exigidos pela Resolução nº 789, de 13 de setembro de 2024, do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A tabela abaixo descreve a nova composição quantitativa, a carga horária e os requisitos para o cargo de Nutricionista, integrando-o formalmente à estrutura organizacional do Setor de Educação Municipal, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 077, de 2 de março de 2020, pela Lei Complementar Municipal nº 092, de 17 de maio de 2023, e pela presente Lei Complementar.

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (REF. A)	ESCOLARIDADE / REQUISITOS
Nutricionista	GOEPM - AE-NU	Superior	04	30 horas semanais	R$ 3.224,59	Nível Superior em Nutrição + Registro Ativo no CRN

Para fins de organização sistêmica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), os novos cargos de Nutricionista deverão seguir a progressão funcional horizontal por tempo de serviço (triênio), conforme previsto na Tabela III do Anexo I da Lei Municipal nº 637, de 1º de julho de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 077, de 2 de março de 2020. A lotação destes servidores será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com exercício prioritário no Setor de Alimentação Escolar, sendo-lhes atribuídas as responsabilidades técnicas de planejamento de cardápios, monitoramento nutricional e supervisão de segurança alimentar nas unidades da rede pública municipal de ensino.
A ampliação aqui estabelecida reflete o diagnóstico administrativo de insuficiência do quadro técnico anterior para atender à demanda de mais de 1.000 (mil) estudantes, garantindo que o Município disponha de profissionais habilitados para atuar como Responsáveis Técnicos (RT) e Quadro Técnico (QT), conforme os requisitos de regularidade cadastral perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).